



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

CONTRATO Nº 010/2020

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede junto a Avenida Silva Tavares nº1127, inscrita no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, neste ato representado pelo Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado junto à Avenida Silva Tavares nº 1301, nessa, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 058.245.502/0004 – 49, sediada junto à Rua Cacilda Becker, nº 81, bairro Boqueirão, no Município de Passo Fundo-RS, neste ato representada por **Patrick Canton**, inscrito no CPF sob o nº 023.318.399-05 e portador do RG nº 3.124.647 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2020, modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 005/2020, Pregão Presencial nº 004/2020.

Cláusula Segunda – **DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de acesso à internet, através de link comercial, ao Centro Administrativo Municipal, conforme documentação acostada ao respectivo processo licitatório.

Cláusula Terceira- **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

A contratação será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

A prestação de serviço será executada junto ao Centro Administrativo Municipal.

A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços tais quais estipulados junto ao Termo de Referência em anexo ficarão a cargo da Fiscal de Contratos, Inês Paulina Napp Pertile. Cabendo à Fiscal, inclusive, solicitar relatórios que apresentem informações de tráfego (dentre outros) sempre que entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Cláusula Quarta– DO PREÇO E PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quatorze reais) no período de doze meses.

O pagamento será realizado no quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

As dotações orçamentárias serão as seguintes:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2034 – Suporte Gabinete Secretaria de Administração e Fazenda
3390.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros - PJ

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

Recebidas as Ordens, a Contratada deverá instalar imediatamente o link no local determinado pela Administração, obedecendo à velocidade estabelecida ora contratada.

A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:

- ✓ Link Internet Comercial;
- ✓ Banda Simétrica;
- ✓ 100% de download e 100% de Upload;
- ✓ IP Público e fixo;
- ✓ Garantia mínima de 70%.

O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;

A Licitante disponibilizará link de acesso à internet com velocidade garantida de no mínimo 200 Mb, instalado via fibra óptica junto ao Prédio do Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Silva Tavares, 1127, compreendendo o comodato ou doação de todo e qualquer equipamento necessário à comunicação, tais como modems, roteadores, etc.

Os serviços da conexão de acesso à internet deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, durante a vigência do contrato.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

A CONTRATADA deverá configurar os equipamentos e se responsabilizar pelas suas manutenções, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link.

A CONTRATADA deverá garantir latência máxima e uma disponibilidade de, no mínimo 70%, devendo comunicar as paralizações para manutenção preventiva com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas.

O link de Internet deverá ser trazido até o Município de Saldanha Marinho através de Fibra Óptica e desta forma também fornecido ao Centro Administrativo por Fibra Óptica.

Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Autoridade Competente.

Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor competente para pagamento.

A Empresa Vencedora deverá ter serviço de suporte para atendimento via fone, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário.

Deverá a Contratada iniciar imediatamente a execução do contrato, após a emissão da Ordem de Serviços, no horário e local indicado pelo Contratante.

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;
Os preços cotados não serão reajustados.

Cláusula Sexta – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se á:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento.

Cláusula Sétima– **DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

Cláusula Nona - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 16 de março de 2020

Município de Saldanha Marinho
Contratante

MHNET Telecomunicações LTDA
Contratada

Testemunhas:

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.